



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇÃ**

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

## PROCESSO DE SANÇÃO

Considerando o dispositivo do Art. 136, inc. III, da Sanção I, do capítulo II da Lei Orgânica do Município de Piaçã.

Considerando a importância do Projeto de Lei nº 097/2023 que **“Altera a Lei Municipal nº 09/2005, de 18 de julho de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos direitos da Criança e do adolescente, e dá outras providências”**, aprovado em sessão ordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2023.

Faço Público e **SANCIONO** o Projeto de Lei 097/2023, que passará a ser denominada **LEI MUNICIPAL Nº 391/2023**.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIAÇÃ, ESTADO DA BAHIA, 15 de dezembro de dois mil e vinte e três.**

  
**MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATA

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

### LEI Nº 391 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a LEI MUNICIPAL nº 09/2005, de 18 de Julho de 2015, que dispõe sobre a política Municipal de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O artigo 6º da Lei Municipal nº 09/2005, que criou o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, passa a vigorar com o seguinte texto:

**Art. 6º.** *O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 8 (oito) Membros e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:*

*I - Representantes do poder Público Municipal: 04 (quatro) representantes das organizações governamentais, de esfera do poder executivo municipal, indicados pelo Prefeito, entre as Secretarias de Assistência Social, Saúde, Educação e Cultura.*

*II - Da Sociedade Civil: 04 (quatro) representante de entidades não-governamentais com mais de 02 anos de funcionamento no município, nas áreas de Atendimento, Promoção, Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente ou associações que constem em seus estatutos trabalho voltado para criança e adolescente.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA, Quinze de Dezembro de Dois Mil e Vinte e Três.**

  
**MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO**

**Prefeito Municipal**